



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região
Maceió - Alagoas



BANCO DO BRASIL S/A

CONVÊNIO TRT 19ª REGIÃO N. 004/2016 (PROC. N. 915/2016)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES RELATIVAS A EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E ARRENDAMENTOS MERCANTIS.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA e o **BANCO DO BRASIL S/A**, Sociedade de Economia Mista da União Federal, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91, adiante denominado **BANCO**, aqui representado por seu Gerente Geral, Sr. IRONE SIDNEI FIAMONCINI TIGRE, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob n. 520.363.599-49 e portador do RG n. 3R1722880 SSP/SC, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com o ATO TRT 19ª GP N. 132/2008, aplicando-se, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 8.112/90 e 8.078/90, além da legislação em vigor aplicável à espécie, de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas e do que consta do Processo TRT19/AJA N. 915/2016, que os convenientes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Considera-se, para fins deste Convênio:

I - consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - consignante: o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, órgão que procederá descontos relativos às consignações compulsória e facultativa nas fichas financeiras dos magistrados e servidores, ativo e aposentados, ou dos beneficiários de pensão, em favor de consignatário;

III - consignado: magistrado e o servidor, ativo ou aposentado, e o beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo TRIBUNAL, e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região
Maceió - Alagoas



BANCO DO BRASIL S/A

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma do Ato TRT 19ª GP n. 132/2008;

VI - suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VII - exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VIII - desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações e alterações das já efetuadas;

IX - descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com o TRIBUNAL, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrado, ficando vedada qualquer operação de consignação pelo período de sessenta meses; e

X - inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com o TRIBUNAL para operações de consignação.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente ajuste a operacionalização de consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, contratados por magistrados e servidores, ativos e inativos, e por pensionistas do TRIBUNAL com o BANCO.

Parágrafo Primeiro – É condição para a efetivação da consignação que o servidor esteja incluso na folha de pagamento do TRIBUNAL, cabendo ao BANCO se precaver quanto a esse fato, no momento da celebração de qualquer contrato com o servidor, através da exigência dos documentos pertinentes.

Parágrafo Segundo – A concessão de empréstimos, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, por parte do BANCO, respeitará as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito.

Parágrafo Terceiro – O TRIBUNAL não participará, a qualquer título, dos contratos firmados entre os seus servidores ou magistrados e o BANCO, nem assumirá qualquer responsabilidade deles decorrentes, mesmo que reste inobservada qualquer cláusula do presente Convênio.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região
Maceió - Alagoas



BANCO DO BRASIL S/A

Parágrafo Quarto – Os empréstimos, financiamento e/ou arrendamentos mercantis concedidos poderão ser formalizados por intermédio das agências bancárias ou nos canais de auto-atendimento do BANCO, ressalvado o direito dos beneficiários de optar pelo atendimento pessoal, se for de sua preferência.

DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o BANCO durante a vigência do presente ajuste a:

I - providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira do servidor, conforme as condições estabelecidas neste Convênio e na legislação aplicável à espécie, mormente o ATO TRT 19ª GP n. 132/2008;

II - respeitar a margem consignável de cada servidor, constante no sistema E-CONSIG, quando da realização de qualquer contrato, sob pena de rejeição da consignação;

III - comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do consignatário, para assegurar a continuidade da troca de informações entre os convenientes e propiciar a rápida solução de eventuais questões geradas durante a execução do presente Convênio;

IV - comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do consignatário onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês, sob pena de não realização dos respectivos descontos em folha de pagamento e/ou estorno dos já efetuados;

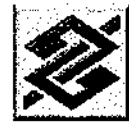
V - disponibilizar ao TRIBUNAL e aos servidores e magistrados todas as informações necessárias, antes, durante e depois da execução dos contratos, nos termos estabelecidos no art. 12 do Ato TRT 19ª GP n. 132/2008, velando pela probidade e boa-fé e observando a legislação de proteção ao consumidor.

Parágrafo Único – Desde já declara o BANCO ter conhecimento do conteúdo do Ato TRT 19ª GP n. 132/2008, anuindo como todos os seus termos.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao TRIBUNAL, durante a vigência, do presente ajuste:

I - informar ao BANCO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por escrito, meio magnético ou eletrônico, os casos de interrupção da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite os descontos;



II – reter e repassar ao BANCO, por ocasião da exclusão do servidor da folha de pagamento, o saldo devedor do contrato, observado o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do consignado para as consignações facultativas de que trata o ATO TRT 19ª GP n. 132/2008;

III – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da margem consignável do servidor, que impossibilite a consignação mensal estipulada;

Parágrafo Único – O TRIBUNAL não se responsabiliza pela veracidade dos dados e informações prestadas pelo próprio servidor ao BANCO.

DO RECADASTRAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O BANCO se submeterá a recadastramento, a cada doze meses, contados da data da publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro – São requisitos exigidos para fins de recadastramento:

- a) estar regularmente constituído (CNPJ);
- b) possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;
- c) possuir regularidade fiscal comprovada;
- d) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; e
- e) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicável à espécie;

Parágrafo Segundo - O prazo para entrega dos documentos para recadastramento será de 30 (trinta) dias contados do termo final do período a que se refere esta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Não ocorrendo o recadastramento no prazo estabelecido nesta Cláusula, o consignatário será desativado pelo período de dois meses, após o qual será descredenciado.

Parágrafo Quarto - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o consignatário será previamente notificado da desativação permanente da rubrica.

Parágrafo Quinto - Aplicam-se ao recadastramento as disposições relativas ao cadastramento constantes do Ato TRT 19ª GP n. 132/2008.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA - A consignação em folha de pagamento assumido pelo servidor junto ao BANCO, que acarretem dívidas ou compromissos de natureza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região
Maceió - Alagoas



BANCO DO BRASIL S/A

pecuniária, é de responsabilidade exclusiva daquele, não implica co-responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente convênio terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de celebração do ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante celebração de termo aditivo.

DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – As consignações em folha objeto do presente Convênio poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser:

I - suspensas, no todo ou em parte, por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao BANCO, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa; e

II - excluídas por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao BANCO, resguardados os efeitos jurídicos produzidos em atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa.

Parágrafo Único - As consignações objeto do presente Convênio somente poderão ser excluídas a pedido do consignado mediante prévia aquiescência do consignatário e decisão motivada do consignante.

CLÁUSULA NONA - Ocorrerá, ainda, a exclusão da consignação nas seguintes hipóteses:

I - quando restar comprovada a irregularidade da operação, que implique vício insanável; e

II - pela não utilização da rubrica pela entidade durante o período de seis meses ininterruptos.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Faculta-se a qualquer dos convenientes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de denúncia desta avença, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação de todos os débitos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região
Maceió - Alagoas



BANCO DO BRASIL S/A

decorrentes dos contratos de empréstimo e financiamento firmados entre os servidores ou magistrados e os consignatários.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao BANCO, solidariamente, providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo ali mencionado, remetendo cópia da publicação ao Tribunal em igual prazo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os convenientes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste ajuste, nem utilizá-lo em divulgação ou publicidade, sem o prévio e expresse consentimento por escrito do outro conveniente.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará a imediata denúncia do presente Convênio, além de responder, o conveniente infrator, por eventuais perdas e danos, morais, materiais ou à imagem.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió, para dirimir qualquer pendência oriunda deste convênio.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 10 de maio de 2016.

PEDRO INÁCIO DA SILVA

Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

IRONE SIDNEI FIAMONCINI TIGRE

Gerente Geral da Agência Setor Público – Banco do Brasil S/A



DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação. DOADOR: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO... DOATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS...

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo Primeiro ao Termo de Cessão de Uso nº 38/2015. RESUMO DO OBJETO: Reajustamento contratual de 11,26% nos valores das refeições...

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de rescisão unilateral do Contrato nº 07/2014, decorrente do Pregão Eletrônico nº 73/2013 - ADME nº 0006426-1.2013.5.04.0060.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Processo Pregão nº 13/2016, Processo Geral nº 399/2016. Objeto: Registro de preços de materiais para manutenção predial.

Processo Pregão nº 14/2016, Processo Geral nº 407/2016. Objeto: Registro de preços de materiais para manutenção predial.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 43/2013. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/sicodoc/htm, pelo código 00032016072600118.

Aimée Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Contratante, e Paulo Batista Gonçalves - Sócio-Administrador da Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 16.0.0000/1056-5. Contrato nº 86/2016. Cessionária: PRU 1ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESULTADO DE LICITAMENTO PREGÃO Nº 22/2016

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna público que a vencedora deste certame foi a empresa R. A. COMUNICAÇÕES LTDA.

MARIA DAS GRACAS ALMEIDA MARINHO Presidente do Tribunal

(SIDEC - 25/07/2016) 081002-0/0011-2016EN00020

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº CP1464/2015, Contrato: 116/2015. Espécie: 2ª Ta. Partes: TRT e Elisabete Sabino Serviços de Dedeitalização - ME.

Processo nº CP0233/2014, Convênio: 06/1999. Espécie: 1ª Ta. Partes: TRT e Município de Paulínia.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2016

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por meio do presente Edital, NOTIFICA a empresa ORBITEX SYSTEMS COMERCIO E SERVIÇOS DE APARELHOS ELETRODOMESTICOS...

bunal, sito à av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Aracina, São Luis - Maranhão. CEP 65030-015. Fone: (98) 2109 - 9300 e devem ser dirigidas à Diretoria Geral.

São Luis - 21 de julho de 2016. ADRIANA ALBUQUERQUE DE BRITO Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RESCISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a teor do § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, torna público que foi determinada pelo Desembargador-Presidente a rescisão do Termo de Contrato nº 25/2015.

FRAYVO OLIVEIRA GASPAREL CARVALHO Secretário Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 1335/2012. CONTRATADA: LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA. ESPÉCIE: 8º termo aditivo ao contrato nº 068/2014.

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 19107/2015. CONTRATADA: ENIMIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 092/2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio AJA/TRT 19ª nº 004/2014; Processo: 915/2016; Convênios: TRT da 19ª Região. CNPJ: 25.734.318/0001-80.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº 34.318/2015. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. CNPJ: 35.734.318/0001-80.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 16.894/2012; Espécie: 4º Termo Aditivo ao Convênio TRT-AL 19ª N. 005/2012. Convênios: TRT da 19ª Região.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

